



# um toque do jurídico

## Trabalho aos domingos e feriados em hotéis e restaurantes

**Autorização permanente não revogada pela Portaria MTE 3665/2023 que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025**

O Ministério do Trabalho e Emprego prorrogou para **1º de janeiro de 2025**, o início da vigência da Portaria n. 3665/2023, **revogando disposições da anterior Portaria n. 671/2021, que previa autorização permanente para o trabalho em feriados de várias atividades.**

Esclarecemos, entretanto, que nossa categoria de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares não foi atingida pela revogação imposta pela nova Portaria, conforme explanado a seguir:

A CLT em seu art. 68 prevê que o trabalho aos domingos, seja total ou parcial, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

O Decreto 27.048/49, que nos concedia “**autorização permanente**” para o trabalho aos domingos e feriados foi revogado pelo Decreto 10.854 de novembro de 2021 e a Portaria 604/2019, que mantinha a categoria de “Hotéis e similares

(restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bomboneries)”, no rol de atividades com autorização permanente, também foi revogada pela Portaria 671/21, porém, em seu art. 62, manteve a autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados para algumas atividades descritas no anexo IV, dentre as quais, nos subitens 11 e 12:

**11) hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bomboneries);**

**12) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;**

A recente portaria (n. 3665/23) que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogou a autorização permanente para o trabalho em feriados para algumas atividades constantes do referido Anexo IV, entre elas o **comércio em geral, não abrangendo, entretanto, nossa categoria**, mas apenas as constantes

dos subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, que voltam a depender de negociação sindical.

**Dessa forma, as categorias de “Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Casas de Diversão” constantes dos subitens 11 e 12, continuam com autorização permanente em vigor para o trabalho em domingos e feriados.**

Confira a relação completa das atividades que dispunham de autorização permanente e as que tiveram essa autorização revogada pela Portaria 3665/23, dependendo, portanto, de norma coletiva.

### **Anexo IV da Portaria 671/2021**

Em destaque vermelho as atividades que tiveram a autorização permanente revogada pela Portaria 3665/2

Item II – COMÉRCIO

**1) varejistas de peixe; (revogada)**

**2) varejistas de carnes frescas e caça; (revogada)**

## Trabalho aos domingos e feriados em hotéis e restaurantes

**Autorização permanente não revogada pela Portaria MTE 3665/2023 que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025**

3) venda de pão e biscoitos;

**4) varejistas de frutas e verduras; (revogada)**

**5) varejistas de aves e ovos; (revogada)**

**6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); (revogada)**

7) flores e coroas;

8) barbearias e salões de beleza;

9) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);

10) locadores de bicicletas e similares;

**11) hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafês, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonerias);**

**12) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;**

13) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;

14) feiras-livres e mercados, co-

mércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;

15) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;

16) serviços de propaganda domínical;

**17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidromineais; (revogada)**

**18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias; (revogada)**

**19) comércio em hotéis; (revogada)**

20) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;

21) comércio em postos de combustíveis;

22) comércio em feiras e exposições;

**23) comércio em geral; (revogada)**

24) estabelecimentos destina-

dos ao turismo em geral;

**25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados; (revogada)**

26) lavanderias e lavanderias hospitalares;

**27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; (revogada)**

**28) comércio varejista em geral. (revogada)**

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

**Dra. Marilene Leite**  
**Coordenadora Jurídica –**  
**FHORESP**